

Publicada no jornal oficial nº 351, de 2 de julho de 1964.

LEI 810

PROCESSO 91-Q

LEI N. 810
de 18 de junho
de 1964

Dispõe sobre a instituição do
prêmio jornalístico «Profes-
sor Ernesto Quissak».

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUA- RATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º— Fica instituído um prêmio, a título
de incentivo, aos jornalistas radica-
dos em Guaratinguetá, que promovam,
por noticiários diversos, a di-
fusão do nome e das coisas deste Mu-
nicipio nos jornais das principais ci-
dades do País.

Artigo 2º— O prêmio instituído no artigo pre-
cedente será nas importâncias de um
salário mínimo e metade de um sa-
lário mínimo, a serem concedidas,
respectivamente, aos primeiro e se-
gundo classificados, na forma do que
dispõe o artigo subsequente.

Artigo 3º— A escolha dos jornalistas a serem
contemplados com o prêmio ora cria-
do dar-se-á pelo critério do maior
número e qualidade de notícias pu-
blicadas durante o ano, devendo os
interessados apresentar-se à Comis-
são Especial que será nomeada anual-
mente, para esse fim, munidos do
arquivo de recortes das publicações,
com indicação do nome do jornal e
data.

Artigo 4º— O prêmio será intitulado «Profes-
sor Ernesto Quissak».

Artigo 5º— A despesa decorrente desta Lei
correrá por conta da dotação 384
do Orçamento vigente, (VETADO).

Artigo 6º— Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Guaratinguetá, 18 de junho de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana